

PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL

Nº. 000005 -26 - PG

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE:

Aos, dias do mês dede 2026, na sede do Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente,,, Cédula de Identidade RG n.º. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o Diretor Regional,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado nos termos da Resolução Sesc 1.593/2024, os Srs. Diretor Regional e o Presidente do Sesc/AR/TO RESOLVEM registrar o preço conforme julgamento do processo licitatório Sesc/AR/TO de Nº. 000005-26 - PG. Conforme especificações e quantidades contidas neste Instrumento Convocatório, consoantes as cláusulas e condições seguintes:

SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, situado....., Cidade– UF...., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado

Têm entre si, ajustado a presente Ata, cujos valores registrados, durante o prazo de validade, **não obrigam o Adquirente a solicitar todos os quantitativos dos serviços que estão constantes no objeto deste instrumento**, podendo até realizar aquisições com terceiros, se for mais vantajoso para o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE submetendo-se as partes às disposições constantes, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de óculos de grau completos, compreendendo armações e lentes oftálmicas, confeccionados de acordo com prescrição médica individual, destinados ao atendimento das demandas do Sesc Tocantins, por meio do Projeto Ver com Saúde.

2.1.1. A contratada deverá disponibilizar armações adequadas aos diferentes perfis de beneficiários do Projeto Ver com Saúde, contemplando armações adulto masculino, adulto

feminino, infantil e juvenis, com modelos, tamanhos e cores variados, em material metálico, acetato ou material equivalente, com estrutura resistente ao uso contínuo.

2.1.2. As armações deverão apresentar resistência, estabilidade, conforto e segurança, sendo compatíveis com o grau prescrito e com o tipo de lente indicada.

2.1.3. As armações deverão possuir acabamento adequado, sem rebarbas, pontas cortantes, irregularidades, deformações, fragilidades aparentes ou defeitos que possam comprometer o uso.

2.1.4. As hastes deverão apresentar articulação adequada, firmeza e capacidade de ajuste. As plaquetas, quando existentes, deverão ser confortáveis, ajustáveis e compatíveis com o formato facial do usuário.

2.1.5. As armações infantis e juvenis deverão ser compatíveis com o uso por crianças e adolescentes, devendo apresentar resistência, conforto, leveza e segurança.

2.1.6. A contratada deverá assegurar aos beneficiários a possibilidade de escolha da armação dentre os modelos disponibilizados, respeitada a compatibilidade técnica com a prescrição oftalmológica.

2.1.7. Não será admitido fornecimento de armações usadas, reconhecidas, avariadas, obsoletas, frágeis ou incompatíveis com o uso contínuo.

2.1.8 As lentes deverão ser confeccionadas rigorosamente de acordo com a prescrição oftalmológica individual de cada beneficiário.

2.1.9. A contratada deverá estar apta a fornecer todos os tipos de lentes eventualmente prescritos pelos médicos oftalmologistas do projeto, incluindo lentes de visão simples, visão simples especial, bifocais, multifocais, multifocais especiais, alto índice e demais variações técnicas necessárias conforme prescrição médica.

2.1.10 As lentes deverão apresentar transparência adequada, acabamento regular, ausência de riscos, bolhas, manchas, irregularidades, distorções indevidas ou quaisquer defeitos que prejudiquem a visão do usuário.

2.1.11. A montagem deverá observar corretamente eixo, centralização, distância pupilar, altura de montagem, adição e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

2.1.12. As lentes deverão ser compatíveis com a armação escolhida e com a necessidade visual do beneficiário.

2.1.13. Sempre que houver necessidade técnica, a contratada deverá orientar a fiscalização quanto à eventual incompatibilidade entre determinado tipo de lente e determinada armação, apresentando solução adequada sem ônus adicional ao Sesc/TO, salvo se previamente autorizado e devidamente justificado.

2.1.14. Não serão aceitas lentes confeccionadas em desacordo com a prescrição médica, com erro de grau, eixo, adição, centralização, distância pupilar ou qualquer outro parâmetro essencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A Presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Resolução Sesc/DN 1.593/2024, mediante manifestação das partes.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço o Sesc/AR/TO, não é obrigado a adquirir todos os óculos objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros, se for mais vantajoso para a Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMO

4.1 - Será admitida, por solicitação do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, o reajuste¹ dos preços dos óculos com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura da Ata de Registro de Preço, vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

4.1.1 – Findado o prazo de 12 (doze) meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, e/ou celebrado aditivo de prazo, e o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO não ter apresentado previamente a solicitação de reajuste dos preços, fica seu direito precluso, lhe impedindo de posteriormente pleitear a modificação do preço por meio do reajuste.

4.2 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.

4.2.1 - Durante a análise do realinhamento, o contratado deverá realizar os atendimentos dos óculos registrados até o deferimento da solicitação de reequilíbrio.

4.3 – A Ata de Registro de Preço poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

4.4 - Havendo contrato² oriundo desta Ata de Registro de Preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.5 – Registros que não caracteriza alteração de contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor em face do reajuste;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações, financeiras decorrentes das condições de pagamento prevista;
- c) Alteração na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Alteração do preposto ou fiscal;
- e) Prorrogações da vigência prevista na Ata de Registro de Preço; e
- f) Adequação derivada de erro material.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

PLANILHA EXEMPLIFICATIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNT	V. TOTAL
1	Óculos visão simples com o grau de 0,00 à +4,00 ou – 6,00 esférico com cilindro até - 2,00.	80		

¹ Resolução 1.593/2024

Art. 51 À ata de registro de preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no artigo 42 deste Regulamento.

² Art.45.

§4º O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2	Óculos visão simples especial com o grau +4,25 até -6,25 esférico com cilindro até -2,25 a -4,00.	15		
3	Óculos visão bifocal com o grau de + 0,00 à +8,00 ou +0,00 – 7,00 esférico com cilindro até -2,00.	20		
4	Óculos visão simples de auto índice com o grau de -6,25 à -13, esférico com cilindro até -2,00.	15		
5	Óculos visão multifocal com o grau de +0,00 à +7,00 ou +0,00 -5,00 esférico com cilindro até -6,00.	250		
6	Óculos visão multifocal especial com o grau de +7.25 até + 12,00 ou -5.25 – 12,00 esféricos com cilindro até -6.00.	20		

TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Corresponde à presente Ata o valor total estimado de R\$
(.....).

6.2. O pagamento será realizado pelo Sesc/TO (Adquirente) por meio de boleto, fatura ou depósito em conta corrente do fornecedor signatário do menor preço, em até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da nota fiscal, com base nos óculos efetivamente fornecidos, conferidos, aceitos e recebidos definitivamente pelo Sesc/TO.

6.3. Não será devido pagamento por óculos rejeitados, entregues em desconformidade com as especificações pactuadas, ou que se encontrem pendentes de correção, substituição ou refazimento.

6.4. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá apresentar o documento fiscal correspondente, acompanhado, quando solicitado, de relação dos óculos fornecidos, identificação dos beneficiários ou códigos de controle, prescrições correspondentes e comprovante de entrega.

6.5. O pagamento fica condicionado à regular liquidação da despesa, ao aceite pela fiscalização e ao cumprimento integral das condições estabelecidas na presente Ata.

6.6. Poderão ser aplicadas glosas quando constatadas divergências quantitativas, qualitativas, documentais ou contratuais em relação ao objeto fornecido.

6.7. O pagamento não exige o fornecedor da responsabilidade por vícios, defeitos, erros de confecção ou montagem, nem por quaisquer outras irregularidades identificadas posteriormente, dentro do prazo de garantia ou quando decorrentes de falha técnica comprovada.

6.8 – Todas as despesas extras e demais custos decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor signatário do menor preço, ficando o Sesc/TO (Adquirente) isento de qualquer ônus adicional não previsto na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA AUTORIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, será emitido, pela Coordenadoria responsável da unidade do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE Ordem de Compra/Pedido (O.C) de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços, o qual autorizará o fornecimento.

7.2 - **Prazo para entrega dos óculos: em até 15 (quinze) dias úteis ou conforme a necessidade do Sesc, informado na emissão da Ordem de Compra/Pedido (O.C).**

7.3 – O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deverá fornecer, e atender os quantitativos estabelecidos na Ordem de Compra/Pedido (O.C) em sua totalidade.

7.4 – Em caso excepcional, quando não for possível realizar o fornecimento no prazo citado no item 7.2 da Cláusula Sétima, o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deverá informar a Coordenadoria responsável pela fiscalização da Ata de Registro de preço, em tempo hábil, para análise e tomada de decisão.

7.5 – Os óculos fornecidos deverão estar em conformidade com todas as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital nº **000005-26-PG**, Termo de Referência e seus anexos. Constatada qualquer divergência, defeito, vício ou desconformidade em relação às exigências previstas, os óculos serão recusados e devolvidos ao fornecedor, que deverá promover sua substituição, sem ônus para o Sesc/TO, no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou no Termo de Referência.

7.6 - O signatário autor do menor preço, realizará a entrega na sede administrativa do Sesc/TO, em unidade operacional, em local de realização das ações do projeto ou em outro endereço previamente informado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - Compete ao SIGNATÁRIO/ ADQUIRENTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos óculos;
- b) Notificar, formal e tempestivamente o SIGNATÁRIO/ AUTOR DO MENOR PREÇO, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço;
- c) Notificar o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Efetuar o pagamento ao SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, na forma convencionada neste termo;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo SIGNATÁRIO/ AUTOR DO MENOR PREÇO;
- f) Comunicar o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO a ocorrência de divergência entre a Ordem de Compras - OC e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

- g) Acompanhar, a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade do SIGNATÁRIO/ AUTOR DO MENOR PREÇO, e ainda avaliar a qualidade deles, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- h) Os óculos a serem fornecidos ao Sesc/TO, serão vistoriados pelo colaborador competente, responsável, onde havendo qualquer irregularidade com os óculos, será devolvido ao fornecedor, sem ônus ao Sesc/TO; e
- i) Cumprir as demais cláusulas desta Ata de Registro de Preço.

8.2 Compete ao fornecedor registrado as seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, os óculos conforme as características especificadas e mencionadas no **Processo Nº. 000005 -26 – PG e seus anexos** e segundo as quantidades contidas na Ordem de Compras - OC;
- b) Fornecer os óculos até o prazo estabelecido na cláusula 7.2 desta Ata de Registro de Preço;
- c) Comparecer, sempre que solicitado, à sede do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE para receber instruções e acertar providências;
- d) Substituir os óculos que apresentarem defeitos ou qualquer anormalidade, sendo que o objeto deverá, necessariamente, garantir a qualidade exigida pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;
- e) Fornecer os óculos licitados de acordo especificações contidas no Processo Nº. 000005 -26 – PG e seus anexos, de acordo com os padrões de qualidade e normas regulamentadoras;
- f) Fornecer os óculos no seu quantitativo estabelecido na Ordem de Compras – O.C, em sua totalidade juntamente com **Nota Fiscal**;
- g) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus funcionários, ainda que temporários;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, ou em qualquer outro local onde estejam, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- i) **Cabe ao SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO a entrega dos óculos em local adequado, indicado pelo Sesc/TO.**
- j) Cumprir as demais tarefas a seu cargo, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda do objeto;
- k) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como coordenar a execução do objeto sob responsabilidade do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO;
- l) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;

- m) Comunicar ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto licitado;
- o) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não execução total ou parcial dos fornecimentos especificado nesta Ata de Registro de Preço, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas, montagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- q) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que o cumprimento do objeto aconteça com esmero, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- r) Atender às determinações da fiscalização do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;
- s) Realizar, com seus próprios recursos, todas as entregas relacionadas com o objeto desta Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações estipuladas pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;
- t) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- v) Apresentar, quando solicitado pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- w) Responder perante o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição das obrigações de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução do objeto desta Ata de Registro de Preço; e
- x) E outras obrigações constantes no referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO

- 9.1. Os óculos fornecidos deverão atender, no mínimo, aos critérios de conformidade integral com a receita oftalmológica, compatibilidade entre lente, armação e necessidade do beneficiário, conforto no uso, resistência da armação, estabilidade da montagem, transparência e regularidade das lentes, acabamento adequado, ausência de defeitos aparentes, segurança no manuseio e durabilidade compatível com uso contínuo.
- 9.2. A contratada deverá realizar conferência técnica antes da entrega dos óculos, garantindo que os óculos estejam corretos, completos e aptos ao uso.
- 9.3. O Sesc/TO poderá realizar conferência própria, inclusive mediante apoio de profissional habilitado, sempre que entender necessário.

9.4. Havendo divergência entre o produto entregue e a prescrição oftalmológica, a contratada deverá providenciar a correção, substituição ou refazimento dos óculos, sem qualquer ônus ao Sesc/TO ou ao beneficiário.

9.5. O recebimento dos óculos ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação inicial da quantidade, identificação, integridade física e documentação correspondente; e recebimento definitivo, após conferência técnica e aceitação pela fiscalização do Sesc/TO.

9.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

9.7. O Sesc/TO poderá rejeitar, total ou parcialmente, os óculos que apresentarem erro de grau, divergência em relação à prescrição oftalmológica, defeito de fabricação, defeito de montagem, armação danificada, lente riscada, manchada, quebrada ou irregular, desconforto decorrente de erro técnico de montagem, ausência de item complementar exigido ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.8. Os óculos rejeitados deverão ser substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus ao Sesc/TO ou ao beneficiário, no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.9. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação da conformidade do produto com a prescrição, as especificações técnicas e as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS ÓCULOS

10.1. A contratada deverá conceder garantia mínima dos óculos fornecidos, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, estrutura das armações e conformidade das lentes com a prescrição oftalmológica.

10.2. Recomenda-se garantia mínima de 90 dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pela contratada ou previsto pelo fabricante.

10.3. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação da armação e das lentes, erro de montagem, erro de grau, erro de eixo, erro de centralização, incompatibilidade decorrente de falha técnica da contratada, soltura de lentes por falha de montagem e vícios que impeçam ou prejudiquem o uso normal do produto.

10.4. Não será admitida cobrança ao Sesc/TO ou aos beneficiários por serviços de correção, substituição ou refazimento decorrentes de falha da contratada.

10.5. A contratada deverá substituir, corrigir ou refazer os óculos sempre que for identificado erro de grau, erro de eixo, erro de adição, erro de distância pupilar, erro de altura de montagem, defeito de fabricação, defeito de montagem, lente danificada, armação danificada, desconformidade com a prescrição, desconformidade com as especificações técnicas ou inadequação que impossibilite o uso pelo beneficiário.

10.6. A substituição, correção ou refazimento deverá ocorrer sem qualquer ônus ao Sesc/TO ou ao beneficiário.

10.7. A contratada deverá providenciar a regularização no prazo definido pela fiscalização, recomendando-se prazo máximo de até 10 dias úteis, salvo situações tecnicamente justificadas.

10.8. A reincidência de falhas poderá ensejar aplicação de penalidades, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

11.1. Fica expressamente vedado à contratada, seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros vinculados à execução do objeto:

- a. Vender óculos aos beneficiários do Projeto Ver com Saúde.
- b. Comercializar lentes, armações, acessórios ou quaisquer outros óculos/produtos/itens.
- c. Oferecer serviços adicionais aos beneficiários.
- d. Captar clientes durante as ações do projeto.
- e. Realizar propaganda, publicidade, marketing ou divulgação comercial junto aos usuários.
- f. Distribuir cartões, panfletos, catálogos comerciais ou materiais promocionais.
- g. Induzir os beneficiários à contratação de óculos ou serviços não previstos no objeto.
- h. Condicionar atendimento à aquisição de produto complementar.
- i. Utilizar dados dos beneficiários para fins comerciais.
- j. Divulgar imagens, nomes, informações pessoais ou dados de beneficiários sem autorização formal do Sesc/TO.

11.2. A atuação da contratada deverá limitar-se exclusivamente ao fornecimento dos óculos contratados, nos termos deste Termo de Referência e das solicitações emitidas pelo Sesc/TO.

11.3. O descumprimento das vedações previstas neste item poderá caracterizar infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc e por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Departamento Regional no Tocantins - Sesc/TO, nos termos da Resolução 1.593 de 02/05/2024.

12.2 - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

12.3 - O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.

12.4 - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos óculos previstos no Instrumento Convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

12.5 - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

12.6 - O pedido de adesão ao Gerenciador e as formalizações necessárias para a contratação da aquisição dos óculos pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

12.7 - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

12.8 - Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preços compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos óculos, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

13.1 O Serviço Social do Comércio – Sesc/AR/TO credencia como fiscais desta Ata de Registro de Preço, os funcionários, a sra. **Fátima Praxedes Matheus Miranda, Veridiana de Cássia Barreto Cesarino, Ana Clara Gomes de Azevedo Leitão Carvalho e Dayane Martins de Resende Lino.**

13.2 Os fiscais são investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

13.2.1 -Exigir do Fornecedor a estrita observância às estipulações desta Ata de Registro de Preço, às normas do Serviço Social do Comércio – Sesc/TO e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento;

13.2.2 - Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pela presente Ata de Registro de Preço;

13.2.3 - Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo Serviço Social do Comércio – Sesc/TO; e

13.2.4 - Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1. Para os fins de comunicação no âmbito desta Ata de Registro de Preço, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal ou por correio eletrônico, com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

FISCAL (is) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome:

Endereço: Telefone:

E-mail:

SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

14.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

I. No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;

II. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier; e

III. No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

14.3. Ficam obrigados o SIGNATÁRIO/ ADQUIRENTE e o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, desde que não acarretem prejuízos para o Sesc/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução das entregas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Sesc/TO.

15.3 – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido (O.C);
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

15.4 - Por inexecução parcial ou total:

- a) pelo descumprimento das obrigações preceituadas nesta Ata de Registro de Preços, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido – O.C;
- c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor dos óculos que deixou de ser entregue.

15.5 - As multas a que se referem o subitem 15.3 não impedem que o Sesc/TO rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no item 15.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, no respectivo processo.

15.6 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Sesc/TO.

- a) Inexistindo pagamento devido pelo Sesc/TO, ou sendo este insuficiente, caberá o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

15.7 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO no que corresponde a letra “c” do Item 15.1, poderá ser aplicado quando não mantiver a proposta financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 1 (um) ano quando o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

a.1) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Sesc/TO;

a.2) Quando ocorrer de óculos entregues de forma insatisfatórias se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

b) Por 2 (dois) anos quando o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

b.1) Der causa à rescisão da Ata de Registro de Preço.

c) por 3 (três) anos, quando o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

c.1) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sesc/TO em virtude de atos ilícitos praticados;

c.2) cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Sesc/TO; e

c.3) apresentar ao Sesc/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte.

d) por 5 (cinco) anos, quando o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

d.1) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

d.2) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.4) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; e

d.5) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral da ata de registro de preço, por parte do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no fornecimento;

e) A suspensão do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE; e

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu fornecimento, assim como a de seus superiores.

16.2 - A rescisão desta Ata de Registro de Preço poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

b) A rescisão desta Ata de Registro de Preço poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

16.3 - Os casos de rescisão da Ata de Registro de Preço serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preço, o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 – O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

17.1.1 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

17.1.2 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 - Aplica-se a presente Ata de Registro de Preços a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão da presente Ata, a realização do tratamento de dados pessoais pelo SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Segundo: As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução desta Ata, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para o fornecimento, nos termos desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei de nº 13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o Processo Licitatório de n.º 000005-26 - PG e desta Ata.

Parágrafo Quarto: Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: gestaodecontratos@sescto.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Para todos os fins e efeitos, o signatário autor do menor preço é tido como parte independente, sem qualquer vínculo com o **SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

19.2 - As quantidades a serem entregues deverão seguir o Processo Nº. 000005 -26 – PG e seus anexos.

19.3 - Será inaceitável por qualquer motivo, que o fornecedor registrado, não realize os fornecimentos do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

19.4 - A qualidade dos óculos será avaliada no ato da entrega por funcionários do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, caso esses requisitos não estejam de acordo com o solicitado no **Processo Nº. 000005 -26 – PG e seus anexos**, eles serão solicitados a substituição, e deverão ser repostos em tempo hábil, a fim de não prejudicar as programações do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

19.5 - Quaisquer alterações na Ata de Registro de Preço deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes contratantes.

19.6 - Constitui partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório SESC/AR Nº 000005-26 - PG e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado.

19.7 O signatário autor do menor preço reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE** e terceiros eventualmente envolvidos na execução do fornecimento objeto da presente Ata.

19.8 O signatário autor do menor preço assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E ASSINATURAS

20.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Palmas/TO para toda e qualquer ação que se originar deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir as instituições Sesc/TO, www.sescto.com.br, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar

ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

20.3 - As PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Adobe Sign (<https://www.adobe.com/br/sign.html>). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

Palmas–TO,de de 2026.

Presidente CR/Sesc/TO

Diretora Geral do Sesc – TO

FORNECEDOR REGISTRADO

Assinado eletronicamente por:
Higor Pinto da Silva
CPF: ***.806.711-**
Data: 14/09/2026 10:34:55 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TSLGY-MVE5D-HBW5R-KA6UE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Higor Pinto da Silva (CPF ***.806.711-**) em 14/09/2026 10:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação	higor@sescto.com.br (Verificado)
Login	
LvBpyjo76bVh+z9sKT+J8LcYPvHKme4B918IRxE3w7s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sescto.com.br/validate/TSLGY-MVE5D-HBW5R-KA6UE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sescto.com.br/validate>